

Institue o Sistema de Cobrança da Contribuição de Melhoria no Município de Eduardo Gomes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria será cobrada de conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional e Decreto - Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, no caso de valorização de imóveis de propriedades privadas, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas realizadas pelo Município:

- I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos e outros melhoramentos em praças ou em vias públicas;
- II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III + Construção e ampliação do sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos e instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e instalações de comodidade pública;
- V - Construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;
- VI - Quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.

Parágrafo único - O processo de arrecadação de Contribuição de Melhoria será regulado pelo Decreto do Executivo, com observância da Legislação a que se refere este artigo.

Artigo 2º - Poderá ser dispensada a Contribuição de Melhoria de quantia inferior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

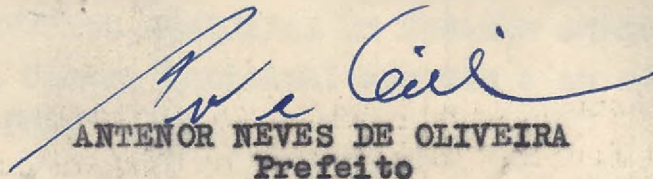
Artigo 3º - No caso de cobrança anterior da taxa de que trata o artigo 67 da Lei Municipal nº 364, de 15 de dezembro de 1976, relativamente a mesma obra ou serviço, deduzir-se-á seu valor do montante da Contribuição de Melhoria que for devida.

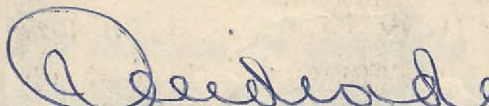
Artigo 4º - Não incidirá a Contribuição de Melhoria sobre:

- I - Templos de qualquer culto;
- II - Instituições de educação e assistência social, observados os requisitos fixados em Lei;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de ano de 1978, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1977


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
Prefeito


JÚLIO CESAR ANDRADE NEVES DE OLIVEIRA
Secretário